

MINISTÉRIO DA SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 24/2018-CGMPAF/DAF/SCTIE/MS

1. OBJETIVO

1.1. A presente nota técnica tem por objetivo apresentar aos gestores municipais e estaduais da Assistência Farmacêutica todos os aspectos relevantes acerca da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (BNAFAR), conforme especificado na Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, bem como subsidiar os mesmos quanto ao envio de dados e utilização da referida Base.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. Já na década passada, o Ministério da Saúde iniciou as tratativas para a criação de uma Base Nacional de Dados da Assistência Farmacêutica. Essa Base teria como norte coletar e consolidar os dados de Assistência Farmacêutica de todos municípios e estados. Sabia-se que, com uma Base Nacional, o SUS teria uma visão nacional dos dados epidemiológicos e de acesso aos medicamentos. Assim, a BNAFAR proveria subsídios aos gestores do SUS para gerir melhor os recursos públicos e aprimorar as políticas públicas em saúde, de forma a fortalecer os princípios doutrinários do SUS.

2.2. O primeiro passo para a formação da BNAFAR foi dado em 2009, quando o Ministério da Saúde disponibilizou aos municípios o Sistema Hórus - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, a princípio, para a gestão da Assistência Farmacêutica Básica. Complementarmente a essa etapa, nos anos subsequentes o Ministério da Saúde desenvolveu e disponibilizou às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde os módulos Especializado e Estratégico do Hórus. Esses módulos foram desenvolvidos, respectivamente, para a gestão dos Componentes Especializado e Estratégico da Assistência Farmacêutica.

2.3. Após esse primeiro esforço envidado no Hórus, e entendendo a autonomia dos entes na escolha do seu sistema de gestão para a Assistência Farmacêutica, o Ministério da Saúde motivou novas discussões junto ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS). Essas discussões culminaram com a publicação da Portaria GM/MS nº 271/2013, onde foi proposto o arcabouço do que viria a ser a BNAFAR. Nesta, foi proposto que os municípios que optarem em não utilizar o Hórus poderiam fazer a transmissão dos dados por uso da tecnologia de *web service*, serviço que passou a ser conhecido como Hórus *web service* Básico – HORUSWSB. É importante ressaltar que tal serviço era completamente diferente do Hórus e tinha por objetivo possibilitar a interoperabilidade entre os mais variados sistemas utilizados na gestão da Assistência Farmacêutica e a Base então instituída.

2.4. Contudo, a Portaria GM/MS nº 271/2013 condicionava o envio dos dados apenas para os municípios contemplados no Eixo Estrutura do Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica no SUS (QUALIFARSUS) e somente para os dados do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Adicionalmente, o conjunto de dados que compunham a Base era bastante restrito.

2.5. Observando esse caráter sintético da Portaria GM/MS nº 271/2013, novas discussões foram realizadas em âmbito tripartite no SUS. Com isso, publicou-se a Portaria GM/MS nº 957/2016, complementada posteriormente pela Portaria GM/MS nº 938/2017, que trouxeram a ampliação do conjunto de dados compositores da BNAFAR, a integração dos dados dos Componentes Especializado e Estratégico da Assistência Farmacêutica e a necessidade de todos os municípios e estados enviarem os dados para a Base. Atualmente, os preceitos contidos nessas Portarias transferiram-se para a Seção I (do art. 391 ao art. 395) e para o Anexo XXXV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017.

2.6. Com essa nova proposta, definiu-se a BNAFAR como sendo a consolidação dos dados de posição de estoque, entradas e saídas dos medicamentos e insumos financiados pelos Componentes da Assistência Farmacêutica, constantes nos Anexos I, II, III e IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), além de medicamentos e insumos do Programa Farmácia Popular do Brasil. Cabe ressaltar que os entes que não utilizam o Hórus devem enviar os dados para a BNAFAR por meio do serviço de *web service*.

3. **WEB SERVICE**

3.1. O Hórus *web service* Básico (HORUSWSB) é um serviço de integração que viabiliza, desde 2013, o envio de dados de sistemas utilizados na gestão da Assistência Farmacêutica Básica para a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica, instituída em 2013. Seu arcabouço foi desenvolvido para atender ao disposto na Portaria GM/MS nº 271/2013, que resumidamente dispunha de dados de entrada, saída por perda, saída por validade vencida e dispensação de medicamentos.

3.2. Com a ampliação dos dados compositores da BNAFAR definidos pela Portaria GM/MS nº 957/2016, o serviço em questão se tornou obsoleto e o Ministério da Saúde necessitou realizar o desenvolvimento de outro *web service*, denominado de WSBNDAF, sendo que este encontra-se disponível para utilização desde outubro de 2017. Assim, o HORUSWSB será completamente substituído pelo serviço web WSBNDAF, sendo que os municípios que ainda transmitem os dados por meio do *web service* HORUSWSB deveriam ter iniciado a transmissão ao novo serviço até a data de 18 de dezembro de 2018. Após essa data, todo e qualquer dado recebido por meio do serviço web de 2013 não será considerado pelo Ministério da Saúde para fins de monitoramento, pois o HORUSWSB não atende ao disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017.

3.3. A inativação do serviço HORUSWSB será discutida no âmbito tripartite e os municípios serão informados assim que uma data de descontinuação for definida. Complementarmente, o Ministério da Saúde não liberará novos acessos aos usuários desse serviço.

4. **PRAZOS**

4.1. Com a publicação da Portaria GM/MS nº 1.737/2018, definiu-se os seguintes prazos limites para que os estados, Distrito Federal e municípios comecem a enviar os dados para a BNAFAR, seja pela utilização do Hórus ou pela transmissão dos dados pelo serviço de *web service*.

a. 18/09/2018, para os dados dos medicamentos do Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF);

b. 18/10/2018, para os dados dos medicamentos do Grupo 1B do CEAF;

c. 18/11/2018, para os dados dos medicamentos do Grupo 2 do CEAF;

d. 18/12/2018, para os dados dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) e do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF)*;

e. 18/03/2019, para os dados referentes ao registro das dispensações do CBAF e do CESAF para os municípios não contemplados no eixo estrutura do Programa QUALIFARSUS**.

* Os dados referentes ao registro das dispensações serão obrigatórios somente para os municípios contemplados no eixo estrutura do QUALIFARSUS.

**O início do prazo para a transmissão dos dados referentes ao registro das dispensações do CBAF e do CESAF para os estabelecimentos de saúde que não possuem conectividade e que não estão contemplados no eixo estrutura do QUALIFARSUS, dar-se-á a partir da etapa de Implantação da Solução do Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde e do Registro Eletrônico de Saúde.

5. **JUSTIFICATIVAS DE NÃO ENVIO DOS DADOS**

5.1. Para os entes que ainda não conseguiram realizar o envio dos dados em conformidade com os prazos dispostos acima, foi disponibilizado um formulário na plataforma FormSUS para justificar o não envio dos dados.

5.2. Este formulário deverá ser preenchido mensalmente pelos gestores que se encontram nas seguintes situações:

a. Que não iniciaram o envio do dado por meio do *web service*, ou que não estão enviando o dado em sua totalidade;

b. Que estão transmitindo os dados por meio do *web service* HORUSWSB, que contempla o rol de dados de 2013;

c. Aos que optaram em utilizar o Hórus, mas que ainda não aderiram ao sistema;

d. Aos que já aderiram ao Hórus, mas que não realizaram a implantação do sistema em todos os estabelecimentos de saúde, ou no caso dos estabelecimentos de saúde não estarem utilizando o

Hórus em sua totalidade.

5.3. O formulário de justificativa está disponível em http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=41819.

5.4. A partir dos dados coletados por meio desse formulário, o Ministério da Saúde traçará estratégias de apoio interfederativas para auxiliar os municípios e estados quanto à adesão a BNAFAR.

5.5. Aos entes que não encaminharem dados à BNAFAR e não realizarem justificativa, poderão ser cabidas as sanções financeiras descritas no Art. 395 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, conforme análise tripartite prévia.

5.6. A justificativa de não envio estará disponível no FormSUS até a disponibilização do Sítio BNAFAR, que dentre outros recursos, contará com uma funcionalidade específica para tal ação. Maiores informações sobre o Sítio BNAFAR estão descritos no tópico a seguir.

6. SÍTIO BNAFAR

6.1. Para materializar a BNAFAR, o Ministério da Saúde desenvolveu um Sítio que contará com diversas funcionalidades para aprimoramento da política de Assistência Farmacêutica nos três níveis de gestão do SUS. Esse Sítio contará com relatórios e gráficos (*dashboards*) que qualificarão os dados recebidos pela BNAFAR. Tais painéis serão elaborados com um espectro amplo de informações, contendo desde informações básicas como os medicamentos em risco de perda por validade e em situação de desabastecimento, até estabelecer comparativos como, por exemplo, ao porte, Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), saúde indígena, critérios farmacoterapêuticos, além de traçar perfis regionais e sazonais de uso de medicamentos.

6.2. Mais do que um sistema de geração de relatórios, o qual contém painéis para navegação interativa, o Sítio BNAFAR foi desenvolvido para ser um local de convívio entre gestores e sociedade civil com integração e troca de experiências de modo a aprimorar o ciclo da Assistência Farmacêutica no que tange aos processos de logística, cuidado e produção, constituindo uma Base do Conhecimento da Assistência Farmacêutica.

6.3. Esse Sítio contará nesse primeiro momento com nove fontes de dados englobando dados de nível Federal, dos 5.570 municípios e 26 estados e Distrito Federal, conforme abaixo:

- a. Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus);
- b. *Web Service*;
- c. Sistema Autorizador do Programa Farmácia Popular;
- d. Sistema Hemovida Web Coagulopatias (HWC)*;
- e. Sistema Hemovida Web Hemoglobopatias (HWH)*;
- f. Sistema de Informações de Insumos Estratégicos (SIES)*;
- g. Sistema de Administração de Material (SISMAT)*;
- h. Sistema de Informação de Tratamentos Especiais de Tuberculose (SITETB)*;
- i. Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM)*.

* Sistemas incluídos na BNAFAR, conforme pactuação ocorrida em 31 de outubro de 2018 na 8ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), aguardando apenas publicação de Portaria por parte do Ministério da Saúde para finalizar o processo de incorporação.

6.4. Nesse Sítio, foram estabelecidas as seguintes modalidades de acesso aos dados, conforme sua tipificação:

- a. Dados identificados: São aqueles que contém a identidade do indivíduo ou da pessoa jurídica e atingem o dado original, a transação. Ex.: Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).
- b. Dados individualizados: São aqueles que possibilitam a análise da transação, do indivíduo e/ou da pessoa jurídica, contudo, são desidentificados, isto é, anonimizados;
- c. Dados Agregados: São informações obtidas a partir de métricas de soma, frequência, média, dentre outras operações que tornam impossível a identificação da transação ou do indivíduo. Ex.: Total de dispensações no território nacional.

6.5. Os dados agregados serão acessados nacionalmente por todos os gestores com perfil de acesso ao Sítio. Os dados individualizados e identificados possuem acesso restrito ao gestor do município ou estado que originou o dado.

6.6. Está prevista em uma segunda etapa a disponibilização de informações para transparência ativa. Com isso, o cidadão sem perfil de acesso à área restrita do Sítio, poderá visualizar painéis e planilhas com dados agregados e atualizados periodicamente.

6.7. Ainda, existe uma vertente para integração com os dados de outros sistemas de informação com relevância para o SUS. A partir de pactuações, o repositório da BNAFAR poderá ser vinculado a outros sistemas que possuem dados de tratamento medicamentoso, procedimento ambulatorial, procedimento hospitalar, notificações e agravos, exames, nascimento e óbito. Assim, será possível tecer comparativos de desfechos com base no conjunto das ocorrências individuais. Nesse caso, os gestores locais poderão delinear comparativos, como por exemplo, o perfil de utilização de um medicamento e a redução de internação ou óbitos na respectiva população de risco. Ademais, será possível prover uma fonte de dados maior e mais robusta para subsidiar pesquisas em Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS).

6.8. O Sítio BNAFAR será constituído por quadro funcionalidades:

a. Sistema de Suporte à Decisão (SSD): painéis e ferramentas de Inteligência de Negócios para automatizar o ciclo logístico e contribuir no ciclo do cuidado e no ciclo produtivo da Assistência Farmacêutica;

b. Fórum: rede social de painéis para aprendizado e compartilhamento de conhecimentos e soluções;

c. Ajuda: base do conhecimento, tutorial autoguiado e suporte junto ao Ministério da Saúde;

d. Formulário de justificativa de não envio dos dados.

6.9. Em um primeiro momento, será entregue pelo Ministério da Saúde o SSD e o formulário de justificativa, conforme homologação já realizada em âmbito tripartite. O Sítio BNAFAR será disponibilizado pelo Ministério da Saúde no início de 2019. Após isso, o Ministério da Saúde estará trabalhando para finalizar o desenvolvimento das outras funcionalidades elencadas acima.

7. LIBERAÇÃO DE ACESSO AO SÍTIO BNAFAR

7.1. O acesso à ferramenta será concedido aos entes federados tão logo o Sítio seja disponibilizado pelo DATASUS/SE/MS em ambiente de produção.

7.2. Caberá ao Ministério da Saúde liberar acesso apenas aos perfis de gestor municipal e estadual, sendo liberado apenas um desses perfis por ente. Após isso, caberá aos gestores locais definir permissões e autorizar o acesso de seus colaboradores.

7.3. Para tanto, o Ministério da Saúde enviará um comunicado aos municípios e estados assim que o Sítio estiver disponível, junto com todas as instruções para solicitação de acesso e utilização do Sítio BNAFAR.

8. MONITORAMENTO DO ENVIO DE DADOS

8.1. Conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, os dados encaminhados serão avaliados quanto à sua fidedignidade e representatividade. A composição de tais parâmetros é atualmente objeto de estudo do Ministério da Saúde e deverá ser pactuada de forma tripartite, bem como amplamente divulgada.

8.2. Maiores detalhes quanto ao monitoramento do envio dos dados por parte dos municípios habilitados no Eixo Estrutura do QUALIFARSUS, em decorrência do repasse do recurso de custeio, podem ser encontrados na Nota Técnica nº 271/2018-CGAFB/DAF/SCTIE/MS. Para consultar o documento, acesso o sítio http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informe o código verificador 7006170 e o código CRC 89F4A895.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Mediante o exposto, é importante ressaltar que a consolidação da BNAFAR é estratégia de grande relevância para a qualificação da Assistência Farmacêutica para as três esferas de gestão.

9.2. Aos estados e municípios que não enviam dados para a BNAFAR, é de extrema importância o preenchimento do formulário de justificativa para que seja possível traçar estratégias de apoio efetivas, bem como evitar as sanções financeiras previstas.

9.3. A Coordenação Geral de Monitoramento das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos (CGMPAF/DAF/SCTIE/MS) se coloca à disposição para sanar quaisquer dúvidas advindas por meio do endereço eletrônico bnafar@saude.gov.br.

EVANDRO DE OLIVEIRA LUPATINI

Coordenador-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Evandro de Oliveira Lupatini, Coordenador(a)-Geral de Monit. das Polít. Nac. de Assistência Farmacêutica e de Med., Substituto(a)**, em 20/12/2018, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7203752** e o código CRC **3091540D**.